



"Deus Agra Louvado"
Lei Municipal n° 549 de 23 de setembro de 2005

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **CÓPIA**

AUTÓGRAFO Nº 090/2007

LEI Nº 750/2007

PROJETO DE LEI Nº 103/2007

DATA 23/11/2007

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 103/2007, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de comodato com empresas que tenham o interesse de se instalar neste Município de Marechal Floriano/ES.

Art. 2º - A área cedida objetiva exclusivamente a instalação da empresa, a título de incentivo que possibilitará a ampliação de suas atividades e conseqüentemente o aumento na oferta de empregos e crescimento da economia local.

Art. 3º - A vigência para o contrato de comodato a ser firmado será por prazo indeterminado, enquanto a Empresa estiver ativa e atuante no Município de Marechal Floriano/ES.

Art. 4º - A área objeto de comodato a que refere esta lei está situada no distrito de Santa Maria, neste Município, com 60.609,00 m² (sessenta mil e seiscentos e nove metros quadrados), limitando-se pelos seus lados com a BR 262, Florentino Busato, Antonio



"Deus Regis Laudado"
Lei Municipal nº 549 de 28 de setembro de 2005.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 090/2007

LEI Nº 750/2007

PROJETO DE LEI Nº 103/2007

DATA 23/11/2007

Busato, Alfredo Gilles e o vendedor, desmembrada do INCRA cadastrado sob nº 504.033.024.015, área total 58,0 ha, módulo Fiscal 18,0, nº de módulos fiscais 2,66, fração mínima de parcelamento 3,0 ha, adquirido por compra de Gentil Busato e esposa em 06/04/1982, conforme Escritura Pública lavrada pela então Tabeliã Helena Santos e registrada no Registro Geral de Imóveis sob nº 1-2.449, pág. 289 / do livro 2-G.

Art. 5º - Será obrigatoriamente confeccionado um contrato de comodato entre a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES e a empresa interessada, com as devidas cláusulas que resguardem o interesse público, em especial o patrimônio municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 21 de novembro de 2007.


Juarez José Xavier
Presidente


José Joaquim Stein
Vice Presidente

Tarcísio Antonio Borgo
Secretário